



CONGRESSO NACIONAL

DATA
21/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 2013.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	DF	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se artigo ao texto da Medida Provisória 614, de 14 de maio de 2013:

Artigo A lei 11.091 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo aos servidores titulares de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

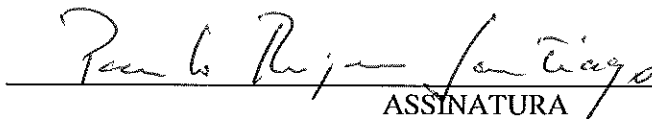
O processo negocial estabelecido entre MEC/MPOG e Fasubra resultou em alterações na Lei 11091 que instituiu o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, e foram estabelecidas na Lei 12.772 de 2012. Contudo, identificou-se a necessidade de algumas correções para que o acordo negociado entre as partes se cumprisse no seu todo. As alterações processadas permitem agora o somatório de cargas horárias dos cursos para efeito de progressão por capacitação na referida carreira e com alcance a todos os seus integrantes. Ocorre que à época não se procedeu à alteração no parágrafo 6º do artigo 10 da lei 11091 de 2005, mantendo-se seu caráter limitador, dado que,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2013, às 17:07
Ciglicla Ansiliero, Mat. 257129

em sua redação, restringiu-se a aplicação do novo dispositivo tão somente aos ocupantes de cargos de nível de classificação 'E', contrariando o negociado. Outras alterações acordadas e efetivadas se estenderam a todos integrantes do referido plano de carreira, a exemplo da extensão do incentivo a qualificação, outrora limitado por nível de classificação, e hoje aplicável a todos.

DATA

__/__/__


ASSINATURA